



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 07 de 06 de Julho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 46/2022 de 04 de Julho de 2022.

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022 VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Relatório

A emenda aditiva nº 1, de autoria do Vereador Edeir Pacheco da Costa, acrescenta inciso XIV ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 46/2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XIV – Aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal”

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;*
 - II – desenvolvimento urbano;*
 - III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
-

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – desenvolvimento do comércio e indústria;

V – pavimentação, estradas e ruas;

VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII – políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX – direito urbanístico local;

X – regulamentação sobre edificações

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

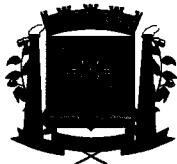
XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

Fundamentação

De acordo com a justificativa do autor da Emenda Aditiva nº1, a mesma pretende garantir um maior efetivo à Guarda Civil Municipal para o ano de 2023. Esta emenda garantiria apenas uma “previsão” na lei, e não uma obrigatoriedade em “aumentar” o número de guardas municipais.



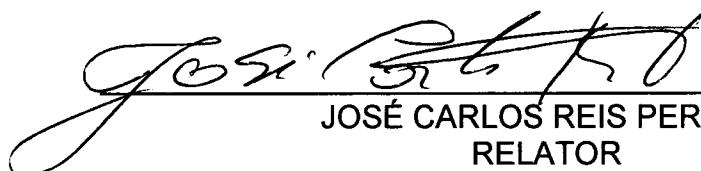
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação desta Emenda Aditiva nº1 ao Projeto de Lei n.º 46/2022.

Ubá, 06 de Julho de 2022.

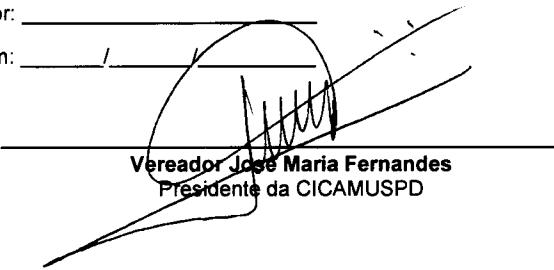


JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____
Em: _____ / _____ / _____

Vereador Jose Maria Fernandes
Presidente da CICAMUSPD